



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:56:42 -02'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 PROCESSO Nº 003279/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021, Processo Administrativo nº 003279/2020, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.377.489/0001-64, com sede na Rua Vianópolis, nº 147, Loja, Bairro Cobilândia, CEP 29.111-250, Vila Velha/ES, por seu Representante Legal, Sr. **David Nogueira Marques**, portador do RG nº 82184345-5 ES, inscrito no CPF sob o nº 358.709.317-20, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo para serem utilizadas pelas Equipes de Saúde e Estabelecimentos Municipais de Saúde (máscaras, aventais, macacões e outros)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- b) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- c) Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os medicamentos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:56:56 -02'00'

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Vila Pavão/ES.

4.1.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

4.1.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao mesmo.

4.1.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A relação do(s) item(s) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, segue abaixo:

1 - Fornecedor registrado: **FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ nº 07.377.489/0001-64

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	150	PCT	AVENTAL DESCARTÁVEL. Confeccionado em polipropileno e sms, manga longa (com punho em látex ou malha) Gramatura: 60gr. Embalagem: Pacote com 10 unidades	NURMED	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
04	600	UN	MÁSCARA N-95. Confeccionada em não tecido (SMS). Não estéril; possui 6 camadas, sendo: Duas camadas de Meltbonded (filtro protetor); 1 camada externa de Spunbonded azul (estética); 1 camada interna de Spunbonded branco (conforto); 1 camada intermediária de Spunbonded (separador dos filtros) e 1 camada	PROTECTIME	R\$ 4,79	R\$ 2.874,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:57:14 -02'00'

			intermediária de feltro (sustentação); descartável e de uso único. tamanho único. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.			
VALOR TOTAL R\$ 5.574,00						

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelo fornecimento do Objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues e serviços prestados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com os termos deste, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (07 horas às 16 horas) e em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:57:27 -02'00'

7.2. Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.4. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

7.5. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

7.6. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.7. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.8. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências nesta ata de registro de preço e do Edital, e solicitar reposição dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para o FORNECEDOR REGISTRADO executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

8.1.3. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

8.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:57:38 -02'00'

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Compete ao FORNECEDOR:

8.2.1. Fornecer o objeto desta ata de registro de preços, conforme solicitação, de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nessa ata de registro de preços.

8.2.3. O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP

8.2.4. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.

8.2.6. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas nessa ata de registro de preços.

8.2.9. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

8.2.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

8.2.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto ao fornecimento do objeto em si.

8.2.12. A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá ao FORNECEDOR REGISTRADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:57:58 -02'00'

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Titular) e Senhor (a) Claudio da Cruz de Oliveira (Suplente).

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto na ATA, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:58:15 -02'00'

- 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.10.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 12.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).
- 12.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.6.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 13.1.1.** Pela Administração, quando:
- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:58:27 -02'00'

- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

13.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

14.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 03 de maio de 2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

David
Nogueira
Marques

Assinado de forma
digital por David
Nogueira Marques
Dados: 2021.05.06
07:58:44 -02'00'

DAVID NOGUEIRA MARQUES
FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 350559

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2020

O município de Vila Pavão – ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 027/2020, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 024/2020, do Município de Vila Valério/ES, objetivando o registro de Preços aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressoras), para a manutenção dos serviços das diversas unidades administrativas do municípios.

EMPRESA: M.C INFORMÁTICA LTDA ME.

LOTE: 01.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.970,00.

Vila Pavão, ES, 03/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 096, 097 E 098/2021

Publicação Nº 350344

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 096 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizadas pelas Equipes de Saúde e Estabelecimentos Municipais de Saúde (máscaras, aventais, macacões e outros).

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00.

Vila Pavão, ES, 03/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 097 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizadas pelas Equipes de Saúde e Estabelecimentos Municipais de Saúde (máscaras, aventais, macacões e outros).

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.574,00.

Vila Pavão, ES, 03/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 098 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizadas pelas Equipes de Saúde e Estabelecimentos Municipais de Saúde (máscaras, aventais, macacões e outros).

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.615,00.

Vila Pavão, ES, 03/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2021

Publicação Nº 350642

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2021

O Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com anuência e autorização do Prefeito Municipal, faz saber que fará realizar, nos termos da Lei Municipal nº 268/2000, de 1º de março de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 496/2005, de 28 de dezembro de 2005, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para diversos cargos, em designação temporária e para CADASTRO DE RESERVA, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com Edital próprio, publicado e disponível no átrio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico <https://www.vilapavao.es.gov.br>.

As inscrições poderão ser feitas nas Salas de Ampliação da Creche Girassol (Obs.: entrar pelo segundo portão), localizada na Rua Projetada, Bairro Nova Munique, Município de Vila Pavão/ES, no período de 17 a 19 de maio de 2021, por meio do requerimento de inscrição de acordo com o cargo pleiteado, constantes nos Anexos do Edital, que deverá ser impresso pelo candidato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, devidamente preenchido, em envelope lacrado e identificado, no seguinte horário: de 8h00min às 16h00min.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

DISENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

Publicação Nº 350389

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001252 / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE VILA PAVÃO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001252/2021, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor de: JORGE ROQUE